



Número 45 Junho de 2007  
Edição Revista e Atualizada (dez/07)

## O fator previdenciário e os trabalhadores

**DIIESE**  
DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE  
ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS

# O fator previdenciário e os trabalhadores

## Apresentação

O Plano de Aceleração do Crescimento (PAC) definiu um conjunto de medidas que, de alguma forma, terá impacto sobre a classe trabalhadora. Entre elas, destaca-se a criação do Fórum Nacional da Previdência Social (FNPS)<sup>1</sup>, instituído no âmbito do Ministério da Previdência Social, e que tem por finalidade discutir o aperfeiçoamento e a sustentabilidade dos regimes de previdência e sua coordenação com as políticas de assistência social.

O Fórum foi instalado no dia 12 de fevereiro, com um prazo de duração de seis meses para conclusão dos trabalhos desenvolvidos. Para isso, ele tem uma composição tripartite formada por representantes dos trabalhadores (ativos, aposentados e pensionistas), empregadores e do próprio governo. A presente Nota Técnica foi elaborada para subsidiar o debate sobre o fator previdenciário e sua relação com a expectativa de vida da população, assunto presente neste debate.

## Reforma da Previdência (1998) e fator previdenciário

A reforma da previdência realizada em 1998, com a aprovação da Emenda Constitucional nº 20, promoveu várias alterações no Regime Geral da Previdência Social (RGPS). Em decorrência dessas mudanças, foi aprovada a Lei nº 9.876, de novembro de 1999, que introduziu uma nova fórmula de cálculo para o benefício da aposentadoria dos trabalhadores do setor privado. Com isso, foram inseridos critérios atuariais no sistema previdenciário público, que anteriormente só eram considerados pela previdência privada.

Com a nova regra, o valor do benefício pago pela previdência social é calculado com base na média aritmética dos maiores salários de contribuição correspondentes a 80% de todo o período em que o segurado contribuiu para a Previdência, desde julho de 1994 até a data da aposentadoria (corrigidos monetariamente). Em seguida, multiplica a média encontrada pelo Fator Previdenciário ( F ) obtido em função das seguintes variáveis: idade do contribuinte no momento da aposentadoria (Id); Expectativa de vida (Es); tempo de contribuição (Tc) multiplicado pela alíquota (a) no valor de 0,31, referente à contribuição máxima de 11% do empregado mais 20% do empregador<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Conforme Decreto nº 6.019/2007

<sup>2</sup> 
$$f = \frac{Tc \times a}{Es} \times \left[ 1 + \frac{(Id + Tc \times a)}{100} \right]$$

Esta formulação implica em que quanto maior é a expectativa de vida, menor é o fator previdenciário e, com isso, menor será o valor da aposentadoria. Desse modo, para compensar o efeito provocado pelo aumento na expectativa de vida, o segurado é induzido a permanecer mais tempo no mercado de trabalho, sob pena de ver o seu poder aquisitivo sensivelmente reduzido com a aposentadoria. E, conseqüentemente, o trabalhador aumenta seu tempo de contribuição para a Previdência Social.

A tabela de expectativa de vida é publicada anualmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Segundo os últimos dados divulgados, referentes a 2006, a expectativa de vida do brasileiro ao nascer aumentou para 72,3 anos, ante 68,4 anos, em 1999 (ano em que foi criado o Fator Previdenciário). Diante disso, para ter direito a um fator previdenciário equivalente a 1, ou seja, que represente pelo menos 100% da sua remuneração média, além do tempo mínimo de contribuição (35 anos para o homem, e 30, para a mulher), a idade para aposentadoria sobe de 59, para 63 anos. Quer dizer, transcorridos sete anos, o acréscimo na idade foi de quatro anos.

Uma possibilidade para se aposentar com idade menor e sem redução no valor do benefício é ampliar o tempo de contribuição. Como exemplo, cita-se, um trabalhador com 60 anos de idade e 40 anos de contribuição, o que exige que ele tenha começado a trabalhar, com carteira assinada, desde os 20 anos de idade, e o tenha feito ininterruptamente. Entretanto, num país como o Brasil, marcado pela deterioração das relações formais de trabalho, onde apenas 30,0% dos assalariados com carteira assinada na Região Metropolitana de São Paulo permanecem, na ocupação atual<sup>3</sup>, há mais de cinco anos, encontrar alguém que se enquadre nas condições acima é no mínimo um desafio.

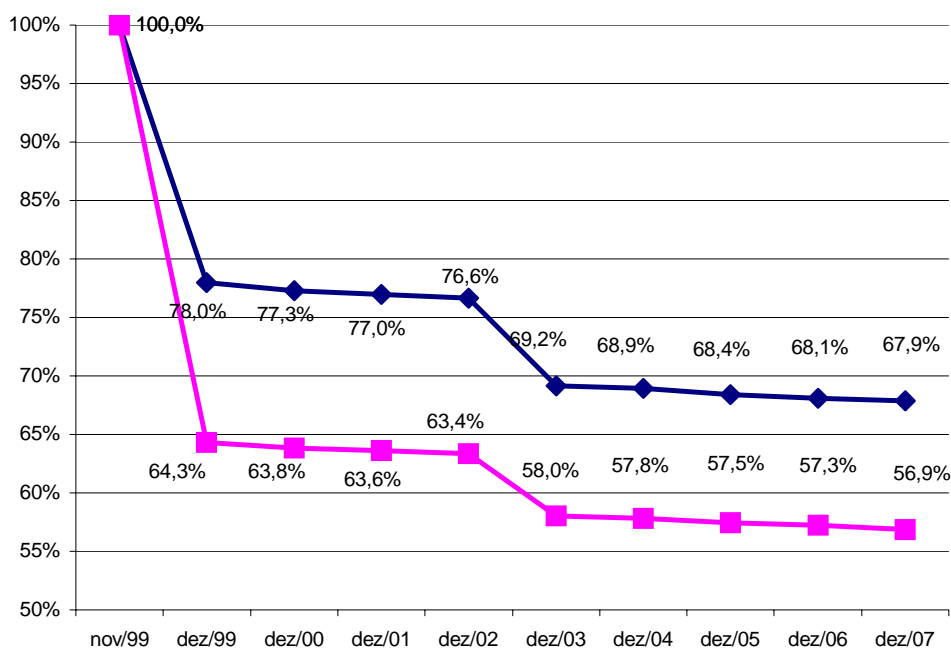
Observe a situação para quem começa a trabalhar com carteira assinada aos 18 anos. Nesse caso, o homem ao completar o tempo de contribuição mínimo exigido de 35 anos poderá requerer sua aposentadoria aos 53 anos de idade. No entanto, com base na atual tabela de expectativa de vida de 2006, seu benefício terá o valor de 67,9% da sua média salarial. No caso da mulher, ao completar 30 anos de contribuição e resolver se aposentar aos 48 anos de idade, o valor do seu benefício será de apenas 56,9% da sua média salarial (Gráfico 1). Antes do fator previdenciário, a regra compreendia 100% da média salarial.

---

<sup>3</sup> Dados de 2005, conforme a Pesquisa de Emprego e Desemprego (PED) do convênio DIEESE/SEADE e MTE/FAT.

**GRÁFICO 1**  
**Redução do valor inicial da aposentadoria por tempo de contribuição em decorrência do aumento de expectativa de vida e seu impacto sobre o fator previdenciário**

(% sobre a média salarial)



Elaboração: FEPESP

obs. a simulação considera os seguintes parâmetros: carteira assinada aos 18 anos de idade e tempo de contribuição de 35 anos (homem) e 30 anos (mulheres)

◆ homens  
 ■ mulheres

Por esta razão, a lógica presente no fator previdenciário prejudica os trabalhadores mais pobres e menos especializados que, por força das circunstâncias, são levados a ingressar mais cedo no mercado de trabalho e que, para garantir o benefício integral, devem permanecer mais tempo trabalhando. No entanto, com o avançar da idade, a maioria deles não consegue emprego estável, o que impossibilita a manutenção de uma contribuição regular para a previdência. Assim, diante da falta de oportunidades e da saúde precária decorrente do ingresso prematuro no mercado de trabalho, muitos decidem, a contragosto, antecipar a aposentadoria e, ao mesmo tempo, arcar com um benefício reduzido.

A título de ilustração, são detalhados no final deste texto alguns exemplos do valor de benefício, calculado com base na idade e no tempo de contribuição do segurado. Para isso, considera-se que o valor da média dos 80% maiores salários de uma determinada pessoa corresponda a R\$ 1.000,00. No caso das mulheres, o cálculo do fator previdenciário

inclui uma bonificação de cinco anos no tempo de contribuição. Assim, para uma mulher ter direito a 100% da sua média salarial, ou seja, para que o seu benefício não sofra redução, ela deve contar 30 anos de contribuição e, agora, 63 anos de idade.

## Considerações finais

A concepção do fator previdenciário parte do entendimento de que há um descompasso entre contribuições e benefícios com impactos negativos sobre o déficit fiscal do Tesouro Nacional. No entanto, essa avaliação deixa de observar duas particularidades: 1<sup>a</sup>) a previdência social faz parte da seguridade social, conforme estabelece a Constituição de 1988 e 2<sup>a</sup>) os efeitos da Desvinculação de Recursos da União (DRU) sobre o orçamento da seguridade social.

De acordo com a Constituição Federal, a seguridade social dispõe de uma pluralidade de fontes de financiamento para arcar com os gastos decorrentes da saúde, assistência e previdência social. O texto constitucional assegura que o orçamento da seguridade social é formado por receitas advindas de contribuições sociais sobre a folha de pagamento, da tributação do lucro, do faturamento das empresas e da movimentação financeira, entre outros. Com isso, as contas da previdência social não devem ser analisadas de forma isolada, sustentadas apenas por uma única fonte de receitas, como as contribuições sociais sobre a folha de pagamento, mas pelo conjunto das fontes consideradas na Carta Magna.

Já a Desvinculação de Recursos da União (DRU) criada em 1994 para, entre outras coisas, “permitir o financiamento de despesas incompressíveis sem endividamento adicional da União”<sup>4</sup> subtrai uma parcela das receitas que compõe o orçamento da seguridade social. Com isso, o governo garante a cobertura de um conjunto de despesas incompressíveis gerando um passivo a descoberto nas despesas de caráter social.

---

<sup>4</sup> Em 1994, o governo criou o Fundo Social de Emergência que, a partir do ano 2000 foi reformulado e passou a se chamar Desvinculação de Recursos da União (DRU), garantindo a livre destinação de 20% das receitas, conforme [http://www.planejamento.gov.br/orcamento/conteudo/sistema\\_orcamentario/dru.htm](http://www.planejamento.gov.br/orcamento/conteudo/sistema_orcamentario/dru.htm)

Tabela - Fator Previdenciário

tempo de contribuição (em anos)	idade (em anos)	FATOR		valor do
		PREVIDENCIÁRIO		Benefício
		Percentual incidente sobre a *Média das Remunerações		em R\$
35	50	61,02%	R\$	610,22
35	58	82,02%	R\$	820,20
35	60	88,69%	R\$	886,95
35	62	96,18%	R\$	961,76
35	63	100,33%	R\$	1.003,34
36	55	75,07%	R\$	750,75
36	60	91,39%	R\$	913,95
36	62	99,10%	R\$	991,01
36	63	103,38%	R\$	1.033,84
36	65	112,34%	R\$	1.123,40
37	50	64,76%	R\$	647,57
37	55	77,30%	R\$	773,04
37	61	97,93%	R\$	979,32
37	62	102,04%	R\$	1.020,36
37	64	110,58%	R\$	1.105,85
38	50	66,64%	R\$	666,35
38	55	79,54%	R\$	795,41
38	60	96,82%	R\$	968,21
38	61	100,76%	R\$	1.007,60
38	64	113,77%	R\$	1.137,74
38	65	119,00%	R\$	1.189,98
39	50	68,52%	R\$	685,20
39	60	99,55%	R\$	995,49
39	61	103,60%	R\$	1.035,97
39	63	112,60%	R\$	1.125,98
39	64	116,97%	R\$	1.169,74
39	65	122,34%	R\$	1.223,44
40	59	97,94%	R\$	979,43
40	60	102,29%	R\$	1.022,85
40	61	106,44%	R\$	1.064,44
40	62	110,90%	R\$	1.109,01
40	63	115,69%	R\$	1.156,89

Fonte: Ministério da Previdência Social

Cálculo e Elaboração: Subseção Dieese/Seeb-DF

Fonte: Ministério da Previdência Social Cálculo e Elaboração: Subseção DIEESE/Seeb-DF

Nota (1): A Média dos 80% Maiores Salários de Contribuição considerada, nesse exemplo, é R\$ 1.000,00

Nota (2): O cálculo do **fator previdenciário** está baseado na mais recente tabela de expectativa de vida referente ao ano de 2006. Para o cálculo das mulheres deve ser acrescentado uma bonificação de cinco anos com relação ao tempo de contribuição. Portanto, o fator previdenciário de uma mulher com 30 anos de contribuição e 63 anos de idade é 100,33%, ou seja, o índice referente a 35 anos de contribuição e 63 anos de idade.

## **DIEESE**

### **Direção Executiva**

João Vicente Silva Cayres – Presidente  
Sind. Metalúrgicos do ABC  
Carlos Eli Scopim – Vice-presidente  
STI. Metalúrgicas de Osasco  
Tadeu Moraes de Sousa - Secretário  
STI. Metalúrgicas de São Paulo  
Antonio Sabóia B. Junior – Diretor  
SEE. Bancários de São Paulo  
Alberto Soares da Silva – Diretor  
STI. Energia Elétrica de Campinas  
Zenaide Honório – Diretora  
Apeoesp  
Pedro Celso Rosa – Diretor  
STI. Metalúrgicas de Curitiba  
Paulo de Tarso G. B. Costa – Diretor  
Sind. Energia Elétrica da Bahia  
Levi da Hora – Diretor  
STI. Energia Elétrica de São Paulo  
Carlos Donizeti França de Oliveira – Diretor  
Femaco – FE em Asseio e Conservação do Estado de São Paulo  
Mara Luzia Feltes – Diretora  
SEE. Assessoria Perícias e Porto Alegre  
Célio Ferreira Malta – Diretor  
STI. Metalúrgicas de Guarulhos  
Eduardo Alves Pacheco – Diretor  
CNTT/CUT

### **Direção técnica**

Clemente Ganz Lúcio – diretor técnico  
Ademir Figueiredo – coordenador de estudos e desenvolvimento  
Nelson Karam – coordenador de relações sindicais

### **Equipe técnica**

Ana Quitéria Nunes  
Nelson Karam  
Iara Heger (revisão)